



PREFEITURA DE BOTUCATU



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua General Telles nº1603 Centro CEP: 18.602-120

Fone: (14) 3882-1290

e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Botucatu/SP, 04 de junho de 2014.

Ofício 339/2014

Ref.: requerimento nº 410

Vereadores: *Rose Ielo e Carlos Trigo*

Excelentíssimo Senhor.

Em resposta ao requerimento nº 410, expedido na Sessão Ordinária de 12/05/2014, no qual Vossa Excelência solicita da Prefeitura Municipal informações sobre o Conjunto Habitacional de Interesse Social Carlos Martins, temos a informar:

Questão 1 – Conforme artigo 150 da Lei Complementar Municipal de 06 de junho de 2007, o empreendimento em questão não se enquadra nos quesitos exigidos, portanto não foi exigido o Estudo de Impacto Ambiental;

Questão 2 – O empreendimento está aprovado pelo GRAPROHAB, ou seja, passou por todos os órgãos licenciadores do estado, onde a entrada é a CETESB; informamos ainda que o DEPRN ou incorporado à CETESB, conforme Lei Estadual 13.542/09;

Questão 3 – O presente não foi enviado ao COMDEMA, em atendimento à Lei Complementar nº 1066/2013, que altera dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 912/2011 e acrescenta os artigos 53-A e 53-B.

Esperando ter lhe atendido, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Perseu Mariani

Secretario Municipal de Meio Ambiente

A

Câmara Municipal de Botucatu

A/C Sr. Presidente Ednei Lázaro da Costa Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

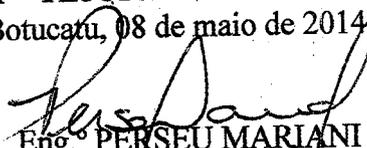
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.266/2014

C E R T I D ã O

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu Secretário que a presente subscreve, com base no Processo Administrativo nº 15.266/2014, CERTIFICA para os devidos fins que a área objeto da Matrícula 49.858, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, declarada de Interesse Social por meio do Decreto nº 9.718/2014, conforme **DECRETO DE CRIAÇÃO DA APA nº 20.960/83 NÃO SE ENCONTRA DENTRO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA – BOTUCATU - CORUMBATÍ – TEJUPÁ.**

Botucatu, 08 de maio de 2014


Eng.º PERSEU MARIANI
Sec. Municipal Meio Ambiente



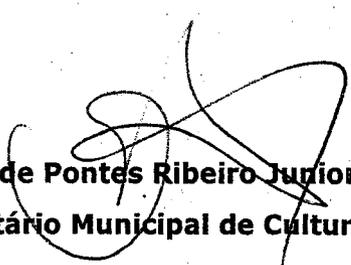
Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria de Cultura

Processo Administrativo nº 15.266/2014

CERTIDÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, neste ato representada por seu Secretário que a presente firma, face o constante no Processo Administrativo nº 15.266/2014, CERTIFICA para os devidos fins que a área declarada de INTERESSE SOCIAL por meio do Decreto nº 9.718, de 28 de janeiro de 2014, não encontra-se inserida em ÁREA HISTÓRICA do Município de Botucatu.

Botucatu, 08 de maio de 2014.


Osni de Pontes Ribeiro Junior
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Praça Coronel Raphael de Moura Campos, 27 – Centro (provisório) - CEP 18600.430 - Botucatu – SP
Fones: (14) 3882.01.33 / 3882.14.89 – e.mail: cultura@botucatu.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 113/2014

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 12.620:

Proprietário: **MARCELO SCAPÓLIO MARTINS**

Endereço: **RUA JOÃO PASSOS, Nº 2713 - BOTUCATU - SP**

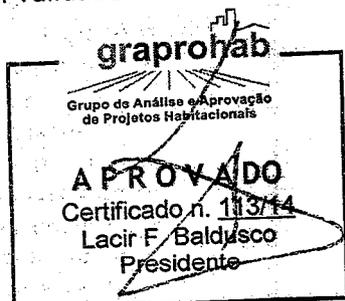
Empreendimento: **CONJUNTO HABITACIONAL "CARLOS MARTINS"**

Localização: **RUA DAS MARGARIDAS - BAIRRO RESIDENCIAL JATOBÁ - BOTUCATU - SP**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: - 836)	182.768,45	36,86
2. Áreas Públicas	142.538,54	28,75
2.1. Sistema Viário	25.100,61	5,06
2.2. Áreas Institucionais		
2.3. Espaços Livres de Uso Público	138.475,53	27,93
2.3.1. Áreas Verdes	6.926,87	1,40
2.3.2. Sistema de Lazer		
3. Outros (especificar)	495.810,00	100,00
4. Área Loteada		
5. Área Remanescente	495.810,00	
6. Total da Gleba		

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.



FKA

São Paulo, 11 de Março de 2.014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

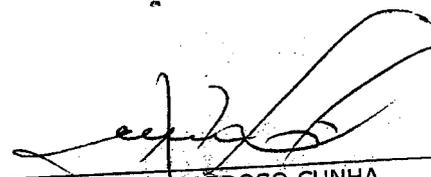
10496-2014
graprohab
Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

CPB6

TERMO DE COMPROMISSO Nº 113/2014

O presente Termo de Compromisso composto de 04 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 113/2014 relativo ao Protocolo 12.620, conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 52.053/07. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

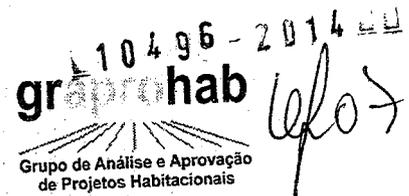
SECRETARIA DA HABITAÇÃO - (SH) - Sem Condicionantes.


FLAVIO CARDOSO CUNHA
DENISE MARIA CORRÊA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água, compreendendo também a implantação de reservatório (a ser instalado na Área Institucional nº 7 com área de 232,81 m²), bem como providenciar a sua interligação ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SABESP. A referida rede e interligação deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes; O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna coletora de esgotos, compreendendo também a implantação de Estação Elevatória de Esgotos, bem como providenciar a interligação das mesmas ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes definidas pelo SABESP. A referida rede e sua interligação deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes; A Estação Elevatória de Esgotos, situada em área reservada para equipamentos urbanos (Área Institucional nº 06) ocupa uma área de 200,00 m², e deverá ser mantida e operada adequadamente, mantendo sempre um equipamento de reserva, com capacidade suficiente para não causar alterações operacionais. No ponto de entrada de energia elétrica, deve ser previsto dispositivo que permita a ligação de gerador de emergência. Observamos que todas as áreas ocupadas pelas estações elevatórias deverão ser cercadas com muro em alvenaria, com pé direito de 3,00 m e portão de acesso, será de responsabilidade da empreendedora a implantação desta obra; Para a operação do sistema fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas destinadas às elevatórias; Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental; Deverá ser mantida a condição de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% da área total do imóvel, de acordo com o Artigo 6º da Resolução SMA nº 31/2009; As áreas Destinadas como Sistemas de Lazer deverão ser mantidas integralmente permeáveis. Sendo que estes locais somente poderão ser utilizados para implantação de equipamentos de lazer e esportivos (permeáveis) e para ajardinamento, conforme preconiza o Artigo 6º da Resolução SMA nº 31/2009; Obter no órgão ambiental competente prévia Autorização em caso de Corte de Árvores nativas isoladas, Supressão de vegetação nativa e Intervenção em Área de Preservação Permanente; Reflorestar/Revegetar todas as Áreas de Preservação Permanentes - APPs incidente na propriedade desprovidas de vegetação nativa, seguindo as medidas da resolução SMA nº 08/2008; Firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, previamente à implantação do empreendimento, para recomposição vegetal de todas as Áreas Verdes/APPs, seguindo as orientações preconizadas na Resolução SMA nº 08/2008; A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação; O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002; Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado terá que requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme o disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76, alterado pelo decreto 47397/2.


MARGARITA SHATKOVSKY
CÉLIA REGINA B. PALIS POETA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Handwritten signature/initials

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – (SABESP) –
 Este parecer técnico segue as premissas e orientações dispostas na Carta de Diretrizes CD.RM/13.062, de 04/09/2013, com a denominação de Jardim Capão Bonito com 861 lotes; O empreendedor deverá estudar a possibilidade de abastecimento conjunto do Residencial Jatobá e C.H Carlos Martins a partir do mesmo reservatório e apresentar termo de compromisso entre os empreendimentos Residencial Jatobá e Conjunto Habitacional Carlos Martins para execução das obras comuns (EPAT e AAT); Corrigir divergências de diâmetros e materiais da AAT constantes no memorial descritivo, no projeto de caminhamento e no projeto de perfil da adutora de água tratada indicando também as distâncias entre pontos com mudanças significativas de direção (horizontal ou vertical); Apresentar o projeto para fechamento da área do reservatório, e área da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) conforme padrão SABESP, e adequado às necessidades do empreendimento; As redes com diâmetros superiores a 150 mm deverão ser construídas no terço mais alto do leito carroçável e não serão permitidas ligações domiciliares nessas redes; Definir em planta a linha divisória das zonas de pressão e apresentar desenho de seccionamento fictício; Apresentar análise da Estação Pressurizadora de Água Tratada EPAT – COHAB I, conforme item 1.3 da Carta de Diretrizes CD.RM/13.062; Apresentar projeto estrutural completo para o reservatório metálico, base e fundações do reservatório, para a EPAT e EEE acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART); Apresentar projeto elétrico completo para a EPAT, área do reservatório e EEE acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART); Substituir os PIs (poços de inspeções) por PVs (poços de visitas) no projeto da rede coletora, locando sempre que possível, no cruzamento das ruas; Alterar a Linha de Recalque até o PV no cruzamento das ruas 02 e 10, diminuindo a altura geométrica da linha de recalque e dimensionar uma bomba com menor altura manométrica e menor potência; Apresentar análise da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Recreio do Havai, conforme item 2.2 da Carta de Diretrizes CD.RM/13.062; Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos hidráulicos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do empreendimento; Apresentar relação de materiais, orçamentos e cronogramas das obras contemplando os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitários do empreendimento; A formalização desta aprovação dar-se-á com a apresentação ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Botucatu, de 5 vias (em pastas oficiais separadas) dos projetos de água e esgoto, com as condicionantes atendidas, na sequência conforme manual GRAPROHAB, acompanhadas de cópias do Certificado GRAPROHAB e uma via em meio digital (CD-ROM). Todas as folhas deverão estar assinadas pelo(s) proprietário(s) e profissional(is) responsável(is). Após conferência do material, este receberá etiqueta de APROVADO da SABESP; Esta aprovação será válida até 12/02/2017.

Handwritten signature
 MAURÍCIO SOLTTO MAYOR JÚNIOR
 MARCELO GALDIERI



PREFEITURA DE BOTUCATU



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua General Telles nº1603 Centro CEP: 18.602-120

Fone: (14) 3882-1290

e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 19 de agosto de 2013.

Manifestação Técnica nº 70/2013.
Processo Municipal nº 24395/2013.

1- Caracterização da Atividade

Interessada: **Pacaembu Empreendimentos e Construções Ltda.**
CNPJ nº 96.298.013/0001-68.

Atividade: Parcelamento do Solo para fins de loteamento.

Localização: Rua Trav. da Av. das Hortências – próximo ao Parque do Convívio – Botucatu/SP.

Objetivo: Manifestação Técnica para fins de licenciamento de loteamento de Interesse Social, pelo Programa Minha Casa Minha Vida no local.

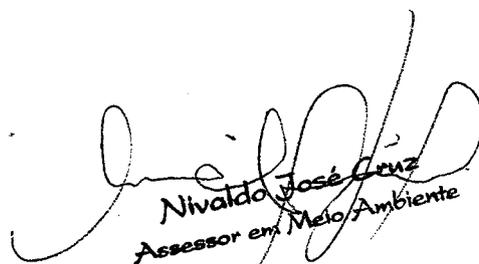
2 - Do Pedido

A interessada solicita da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Manifestação Ambiental, atendendo os ditames da Resolução CONAMA nº 237/1997 e do artigo 5º, Parágrafo Único da Resolução SMA nº 22/2009, para fins de Licenciamento Ambiental com vistas a implantação de loteamento (861 lotes) de Interesse Social, pelo Progrma Minha Casa Minha Vida no local especificado.

3 – Da Análise e Conclusão

Após análise dos documentos incluso nos autos e do zoneamento para instalação e funcionamento da atividade requerida a ser licenciada no local e em atendimento aos diplomas legais acima citados, esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não vê restrições quanto a instalação e o funcionamento das atividades no local, desde que a interessada atente para as legislações ambientais estaduais e federais, que regem sob o assunto de interesse da atividade no local.

Esta Manifestação Ambiental é válida por 180 dias.


Nivaldo José Cruz
Assessor em Meio Ambiente